

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso MG Comissão de Licitações

A empresa LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ Nº 44.857.966/0001-15, localizada no endereço Rua Aristeu de Oliveira, nº 141 – Bairro Maria José de Paula – João Pinheiro – MG, com o endereço de email: lubrivaz@yahoo.com, onde poderá receber intimações ou comunicados, vem mediante o seu representante legal, o Sr. Mateus Henrique Pereira Vaz, empresário, inscrito no CPFº 063.971.126-24 e com o RG MG17404329 SSP/MG, à presença da Comissão de Licitações, com fulcro no artigo 165, § 4º e 5º, da Lei 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pelo pregoeiro responsável, que classificou as propostas das empresas licitantes **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, como vencedora dos itens **01, 05, 06, 08**, **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA**, como vencedora do item **02**, **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, como vencedora dos itens **07, 12**, **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, como vencedora dos itens **09, 10, 11**, e **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP**, como vencedora do item **13**, no **Pregão Eletrônico Nº 014/2025**, **Processo Licitatório nº 041/2025**.

I — DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente é inteiramente cabível, visto que atinge atos da administração aplicados no contexto da presente Lei, sendo possível a utilização de recurso pela recorrente, conforme o artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021.

Além de ser inteiramente tempestivo, visto que sua interposição se deu dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data da intimação que ocorreu no dia 06/06/2025, como também preconiza o art.165, inciso I da Lei 14.133/2021.

Com a interposição do presente recurso, terá a Administração Pública oportunidade de rever os seus

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

atos eivados de vícios, primando pela isonomia e legalidade que deve prevalecer no processo licitatório.

II — DOS FATOS

No dia 05/06/2025 a recorrente participou do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS , LUBRIFICANTES E MATERIAL PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Finalizada a disputa de lances, o licitante recorrente encontrou-se prejudicado pela classificação da proposta das licitantes **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA, L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA, LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** e **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP**, em desacordo com as previsões do Edital, como pode ser observado nos anexos inclusos na plataforma de licitações pela própria licitante, conforme demonstrado a seguir:

- **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, como vencedora dos itens **01, 05, 06, 08**:

A empresa licitante **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de acordo com as cláusulas 8.20 e 8.20,1 do Edital, que prevêem o seguinte:

8.20 - Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

8.20.1 - Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de licitação.

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

A empresa licitante **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** apresentou quatro atestados ao processo, porém nenhum atende os ditames do Edital, pois: Atestado UFMG menciona peças e serviços, Prefeitura de Ouro Branco também o fornecimento de peças, e atestados de Restaurante Alice e Nilcea Araujo Rodrigues, uma empresa de restaurante e outra de revenda de gás, ambas no município de Felixlândia MG, com atividades sem ligação ao ramo da presente licitação e que também não possuem veículos registrados em seus patrimônios. Portanto os atestados devem ser descartados por serem imprestáveis ao processo licitatório.

- **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA**, como vencedora do item 02:

A empresa licitante **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA** não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de acordo com as cláusulas 8.20 e 8.20,1 do Edital, que prevêem o seguinte:

8.20 - Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

8.20.1 - Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de licitação.

A empresa licitante **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA** apresentou diversos atestados ao processo, porém nenhum atende os ditames do Edital, pois são de atividades e comprovações totalmente diferentes do objeto do presente edital. Portanto os atestados devem ser descartados por serem imprestáveis ao processo licitatório.

Ademais, a empresa licitante **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA** apresentou a

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

Certidão prevista na cláusula 8.18 vencida, e por tratar-se de documento de qualificação econômica-financeira não será abarcada pela Lei 123/2006 que oportuniza a apresentação posterior ao certame. Portanto não está devidamente habilitada para o processo licitatório.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Destacamos ainda que a empresa licitante **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA** apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas vencida a mais de 90 (noventa) dias, logo não poderá se credenciar como ME/EPP e gozar das prerrogativas especiais da Lei 123/2006.

- **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, como vencedora dos itens **07, 12**:

A empresa licitante **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA** não apresentou em sua proposta conforme as previsões do edital, mas pelo contrário, apresentou produtos de 2ª linha, logo deve ser desclassificada. Veja o dispõe o Edital:

7	Óleo lubrificante Mineral para sistema Hidráulico 68 com base parafinizada com aditivos anti ferrugem. recomendado / homologado/indicado pela montadora igual ou superior qualidade (OBS - indicação de marca para efeito de referência de qualidade.)	Litros	2.000
12	Fluidos para transmissão automática e direção hidráulica ATF recomendado/ homologado/indicado pela montadora - igual ou superior qualidade OBS - indicação de marca para efeito de referência de qualidade	Litros	1000

- **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, como vencedora dos itens **09, 10, 11**:

A empresa licitante **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica de acordo com as cláusulas 8.20 e 8.20,1 do Edital, que prevêem o seguinte:

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

8.20 - Comprovação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

8.20.1 - Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de licitação.

A empresa licitante **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** apresentou atestado sem que fosse em papel timbrado da entidade expedidora e sem a identificação do assinante, bem como não se sabe o cargo do assinante.. Portanto o atestado devem ser descartado por estar em desacordo como edital, e empresa licitante inabilitada.

- **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP**, como vencedora do item 13:

A empresa licitante **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP** apresentou a Certidão prevista na cláusula 8.18 emitida por Cartório Distribuidor distinto do cartório distribuidor da sede da empresa, e assim agiu em desacordo com o Edital e com a Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. E por tratar-se de documento de qualificação econômica-financeira não será abarcada pela Lei 123/2006 que oportuniza a apresentação posterior ao certame. Portanto não está devidamente habilitada para o processo licitatório.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

E se ainda se restar dúvidas, que se observe o disposto na **Súmula 473 do STF**, nos ensinando que: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

III - DO DIREITO

A - DOS OBJETIVOS

Inicialmente, é necessário ressaltar que toda o procedimento licitatório, deve ser realizado mediante a consecução de determinados objetivos, que estão por sua vez expressos no art. 11º da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

É perceptível a má-fé por parte das empresas licitantes mencionadas em apresentarem documentnos em desacordo com o edital, logo tal erro deve ser de imediato corrigido pela Administração Pública.

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O que se percebe até o momento é que a Prefeitura busca a contratação de forma transparente, contudo se desleixou em observar a documentação de habilitação e marca dos produtos apresentados, contudo deve habilitar somente fornecedores com documentação correta e com propostas que atendam ao previsto no Edital, sob pena de prejudicar a esperada isonomia que deve permear todo o processo licitatório.

. DA ISONOMIA

Inquestionável que, ao habilitar licitantes que não dispõe de documentação adequada, e aceitar proposta com produtos em desacordo com o Edital a Administração Pública fere os princípios da isonomia e legalidade.

B - DOS PRINCÍPIOS

As licitações estão alicerçadas por diversos princípios específicos, princípios estes que conduzem toda a Administração Pública sua atividade, como podemos avaliar no Art. 5º, da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

Considerando que as propostas classificadas pela Administração se encontram incompatíveis com o edital, por não atender os requisitos de habilitação e de qualidade dos produtos ofertados, se frustra toda a razão de ser da licitação, já que rompe com os mais demasiados princípios como a vinculação ao edital, a proporcionalidade, a isonomia, a igualdade e a eficácia.

. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital obriga que o agente público haja em estrito cumprimento as disposições presentes no instrumento convocatório, sob a pena de tornar nulo todo o procedimento. Tal obrigação, além de constar no artigo 5º da lei 14.133/2021, é amplamente defendido pela doutrina, como ensina o ilustre procurador do Rio de Janeiro, Victor Aguiar Jardim de Amorim:

“Os agentes públicos devem observar as regras específicas da disputa como condição de previsibilidade da ação estatal. Ademais, no curso do procedimento licitatório é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital”. (Victor Aguiar Jardim de Amorim, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - teoria e jurisprudência, P.52).

Diante do exposto, não restou dúvidas de que o edital é claro, que qualquer descumprimento de determinadas cláusulas, a exemplo da frustração na habilitação por apresentação de documentação irregular, bem como propostas com produtos de 2ª linha, diferente do previsto em Edital, resultará em desclassificação da proposta vencedora, sob pena de que se não o fizer, o procedimento estará completamente viciado, cabendo responsabilização dos agentes públicos envolvidos e representação no Tribunal de contas, como consta no artigo 170, parágrafo 4º da lei 14.133/2021.

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES

CNPJ 44.857.966/0001-15 - Inscrição Estadual 004241469.00-20
Rua Aristeu de Oliveira nº 141 - Bairro Maria José de Paula - João Pinheiro MG - CEP 38.770-000
E-mail: lubrivaz@yahoo.com - Telefone: (34) 99805-7105

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todos as situações de fato e de direito expostas, requer-se:

- a) Que seja conhecido e provido o presente recurso, afim de desclassificar as propostas das empresas licitantes **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, como vencedora dos itens **01, 05, 06, 08**, **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA**, como vencedora do item **02**, **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, como vencedora dos itens **07, 12**, **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, como vencedora dos itens **09, 10, 11**, e **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI EPP**, como vencedora do item **13**, classificando sucessivamente o próximo licitante da sequência, que tenha observado de forma categórica as disposições do edital. Destacando que as empresas licitantes tidas como vencedoras não dispõem dos requisitos de habilitação necessários previstos no edital.
- b) No caso da improcedência da presente peça, requer-se a análise pela autoridade hierarquicamente superior no prazo legal, para que ratifique ou altere a decisão inicial, se resguardando ao recorrente o direito de acionar os órgãos de controle, vide representação ao TCE (Tribunal de Contas Estadual), no prazo legal.

Nestes termos pede deferimento.

João Pinheiro MG, 09 de junho de 2025.

LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ 44.857.966/0001-15
Mateus Henrique Pereira Vaz